

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011 - Defesa
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
NORTELÂNDIA/MT – PREVI NORTE**

PROCESSO N.º : 13893-2/2011
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE NORTELÂNDIA/MT – PREVINORTE**
CNPJ : 04.784.024/0001-30
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011 - DEFESA
GESTOR : JÚLIO CÉZAR GOMES
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO - RONALDO RIBEIRO
**EQUIPE TÉCNICA : - BENEDITO FRANCISCO LEITE FILHO
- VILMA MARIA PRADO**

1. INTRODUÇÃO

Tratam-se os autos sobre as defesas apresentadas pelo gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia/MT, exercício 2011.

Garantindo o exercício da ampla defesa e do contraditório, os responsáveis foram devidamente notificados e, então, prestaram os esclarecimentos que julgaram necessários, sobre os pontos apresentados no Relatório Preliminar de Auditoria, referente as Contas Anuais de Gestão/2011.

Feitas essas observações preliminares, passa-se a analisar as argumentações e respectivas documentações apresentadas que serão efetuadas segundo a ordem descrita no relatório de auditoria.

2. ANÁLISE DAS DEFESAS

O Senhor Júlio César Gomes, Gestor do PREVI NORTE - Fundo Municipal de

Previdência Social dos Servidores de Nortelândia/MT - exercício 2011, após recebimento do Ofício de notificação nº 12//2012/GAB.AUD.SUBS.RRO/TCE-MT de 02 de abril de 2012, acostou aos autos as suas justificativas e esclarecimentos, acompanhados de documentos, sobre os pontos levantados no Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão, o qual são analisados a seguir:

1. **LB 10. Previdência_Grave.** Existência de servidores cedidos a outros entes, sem vinculação e contribuição ao regime de origem (art. 1º-A da Lei 9.717/1998 e arts. 32 e 33 da ON MPS/SPS 02/2009).
 - 1.1. O Anexo XXXIX (fls. 140 TCE/MT) demonstra a existência de servidor cedido a outro ente e que continua vinculado à Previ Norte, porém, não se verificou contribuição ao RPPS de Nortelândia quanto à cessão desse servidor. Item 3.1.1.5.

Síntese da Defesa:

O gestor esclarece que a cedência de servidores para outros órgãos é de inteira responsabilidade do Ente cedente, neste caso a Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Salienta que é do seu conhecimento que o servidor cedido somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições prevista em lei.

Noticia que após verificação, observou-se que o município não mantém convênio com a UNEMAT, órgão para o qual a servidora em questão havia sido cedida, conforme Decreto 053/2010.

Afirma que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia notificou a Prefeitura Municipal, tão logo ficou ciente da cessão da servidores e do não repasse das contribuições devida ao Fundo, conforme, ofício 050/2011/FMPSSN de 03 de novembro de 2011.

Informa, por fim, que no dia 13 de janeiro de 2012, foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT, a exoneração da servidora Kelly Cristina da Silva.

Análise da Equipe Técnica:

Compulsando os autos verifica-se que a cessão da servidora em questão foi efetivada em 01/07/2010. O gestor do PREVI-NORTE notificou a Prefeitura Municipal de Nortelândia, conforme Ofício nº 050/2011FMPSSN, em 03 de novembro de 2011.

Portanto, observa-se um interregno de mais de um ano entre a cessão e a providência tomada pelo gestor do fundo de previdência.

Dessa forma, há de se considerar que o gestor do fundo de previdência foi negligente em seu mister em relação a essa questão.

Sendo assim, permanece o apontamento.

2. **LA 03. Previdência_Gravíssima.** Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei 9.717/1998, art. 15 da Portaria MPS 402/2008 e Acórdãos do TCE-MT 21/2005 e 130/2006).

2.1. Conforme se verifica no Anexo II A, as despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 51.503,37, corresponderam a 2,08% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 2.471.666,52), estando em desacordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. Item 3.1.3.1.2

Síntese da Defesa:

1. O defendente argumenta que, segundo seus cálculos a despesa administrativa não excedeu o limite legal dos 2%, posto que foi acompanhada durante todo o exercício pelo gestor e pela equipe de controle interno. Acrescenta, ainda, que foram tomadas ações no final do exercício, justamente para cumprir com as determinações legais, como por exemplo: distrato com credores, no último mês do exercício de 2011, nos valores de R\$ 500,00 e R\$ 600,00, respectivamente com serviços contábeis e sistemas e assessoria previdenciária.

Análise da Equipe Técnica:

Refazendo os cálculos com base nas informações enviadas pelo gestor e pelo Sistema APLIC, conforme tabela abaixo, chega-se a um percentual de 1,98% de despesas

administrativas, o que está de acordo com o limite legal.

Despesas administrativas do RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 17, § 3º, da Portaria nº 4.992/99	
FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA	2.197.437,57
FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA	102.316,30
FOLHA DE PAGAMENTO DO RPPS	5.833,33
INATIVOS(31.90.01.00) - RPPS	193.269,67
PENSIONISTAS(31.90.03.00) - RPPS	38.249,40
AUXÍLIOS (33.90.05.00) - PREFEITURA	50.922,45
SALÁRIO FAMÍLIA (31.90.09.00) - RPPS	16.194,47
TOTAL BASE DE CÁLCULO	2.604.223,19
Limite máximo de despesas Administrativa à Taxa Administrativa de 2%	52.084,46
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 17, caput e parágrafos, da Portaria nº 4.992/99)	
3190.11 – Vencimentos e Salários	24.186,39
3190-13 – Obrigações Patronais	0,00
3191-13 – Obrigações Patronais	0,00
3390.14 – Diárias - Civil	960,00
3390.30 – Material de Consumo	0,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	0,00
3390.35 – Serviços de Consultoria	0,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.760,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.809,44
3390.47 – Obrigações Tributárias Contributivas - Pasep	4.787,54
4490.52 - Equipamentos e Material Permanente	0,00
<i>(-) Despesas com aplicações financeiras (art. 15, II, Portaria MPS nº 402/08 MPAS e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)</i>	0,00
Despesas exercícios anteriores	0,00
Total das despesas administrativas	51.503,37
% sobre a base de cálculo	1,98%
Situação	Regular

Fonte: APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas do exercício anterior e Anexo 2 da Lei nº 4.320/64.

Dessa maneira, dá-se por **sanado o apontamento**.

3. **HB 04. Contrato_Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

3.1. Não se constatou portaria de nomeação de servidor representante da Administração para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos. Item 3.4.1.

Síntese da Defesa:

O gestor afirma que tem plena consciência da importância do acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Notícia que durante o exercício de 2011, o fundo celebrou apenas 03 (três) contratos e que nenhum atingiu o limite de processo licitatório e que os referidos contratos ficaram sob a responsabilidade de fiscalização do órgão de Controle Interno e Conselho Fiscal do Previnorte.

Registra, ainda, que para o exercício de 2012 tomou as providências e nomeou um servidor para exercer esse importante mister, conforme determina a lei.

Análise da Equipe Técnica:

Analisando as justificativas do gestor verifica-se que o mesmo concorda com o apontamento e toma as providências para o exercício seguinte.

Considerando que os contratos celebrados são apenas 03 (três) e no valor de R\$ 16.420,00, entende-se sanado o apontamento.

3. CONCLUSÃO

Dessarte, conclui-se que:

Em relação ao Senhor **Júlio César Gomes**, Diretor Executivo do PREVI NORTE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia/MT - exercício 2011,

1. **SANADAS** as impropriedades referentes aos quesitos 2 e 3.
2. **MANTIDA** a impropriedade referente ao quesito 1.

É o relatório decorrente da análise das defesas referentes as contas de gestão relativas ao exercício 2011 PREVI NORTE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia/MT.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO em Cuiabá, 11 de junho de 2012.



Benedito Francisco Leite Filho
Auditor Público Externo - TCE-MT
Matrícula: 202.784-4